



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 025/2018

**CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN
E A EMPRESA BRENA VIEIRA LIRA
CAVALCANTE EIRELI.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.695.347/0001-61, sediada na Rua Hilário Silva, nº 08 - Abolição I - Mossoró/RN - CEP 59611-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Bezerra Macedo, nº 02 - Abolição III - Mossoró/RN - CEP 59612-450 portadora da Cédula de Identidade nº 3.004.758 - ITEP/RN e CPF nº 102.662.554-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 4431676/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gênero de alimentação - café, açúcar, adoçante e chás e filtro de papel para café - visando atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Quant	Pedido Mínimo	Preço Und.	Preço Total
01	Café extra-forte tipo exportação com selo de pureza da ABIC, produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído, embalado a vácuo, devidamente rotulado conforme a legislação vigente, prazo mínimo de validade 1 ano e data de fabricação de até 30 dias. Padrão de qualidade: Tradicional, apresentando informações na embalagem (identificação tradicional, data de fabricação, data de vencimento, lote de fabricação, CNPJ, inscrição, modo de conservação). Acondicionados em fardo ou caixa de papel cru (IN nº 01 DE 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5º I, II, III e § 1º).	Pct.	1500	500	R\$ 5,66	R\$ 8.490,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

02	Açúcar cristal, de alta qualidade, com registro no MS, identificação do tipo de açúcar na embalagem, tabela com informação nutricional e registro no Ministério da Saúde e da Agricultura, em pacotes de 1 kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Pct.	1000	200	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
03	Adoçante líquido Stevia frasco com 80ml, características adicionais bico dosador. Ref.: Jasmine, Stevita, Lowgucar ou Finn.	Fr.	20	02	R\$ 10,00	R\$ 200,00
04	Chá de erva doce, embalagem com 10 sachês, Registro no Ministério da Saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	Cx.	150	15	R\$ 2,66	R\$ 399,00
05	Chá de boldo, embalagem com 10 sachês, Registro no Ministério da Saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	Cx.	50	05	R\$ 2,20	R\$ 110,00
06	Chá de erva cidreira, embalagem com 10 sachês, registro no ministério da saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	Cx.	150	15	R\$ 3,02	R\$ 453,00
07	Chá de hortelã, embalagem com 10 sachês, registro no ministério da saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	Cx.	150	15	R\$ 3,02	R\$ 453,00
08	Chá de camomila, embalagem com 10 sachês, registro no ministério da saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	Cx.	150	15	R\$ 3,58	R\$ 537,00
09	Chá de maçã (cravo e canela), embalagem com 10 sachês, registro no ministério da saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	Cx	120	10	R\$ 4,28	R\$ 513,60
10	Chá Erva-mate, embalagem com 10 sachês, registro no ministério da saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	Cx	120	10	R\$ 4,11	R\$ 493,20
11	Chá Misto Maçã/ Pêssego/ Laranja ou Maçã/ Laranja ou Pêssego sabor Baunilha, embalagem com 10 sachês, registro no ministério da saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	Cx	50	10	R\$ 4,64	R\$ 232,00
12	Filtro de Papel para Café, material 100% celulose, tamanho nº 103, fabricado e embalado assepticamente sem contato manual, aplicação cafeteira elétrica, características adicionais dupla costura, isento de impureza, caixa com 30 unidades, validade mínima de 05 anos.	Cx	120	10	R\$ 4,74	R\$ 568,80
Valor Total Global estimado (R\$)					R\$ 14.949,60	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/10/2018 e encerramento em 08/10/2019.



Assinatura



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.959,60 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação deverão correr à conta elemento de despesa número 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 – Gêneros de Alimentação. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2018 - R\$ 4.986,40 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 483, emitida em 11/09/2018;

Exercício de 2019 - R\$ 9.973,20 (nove mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando R\$ 14.959,60 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato após o recebimento definitivo, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

b) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

c) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

5.2. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

5.3. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

5.4. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

5.5. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa prestadora do serviço para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.



[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

5.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para este Regional.

5.8. A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

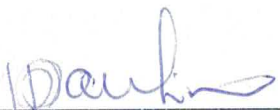
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

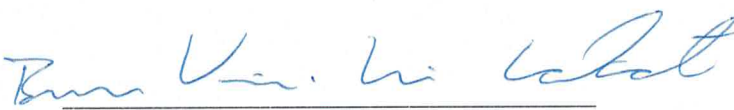
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

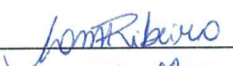
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 08 de outubro de 2018.


ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN


BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: JULIANA MENDES RIBEIRO
CPF: 007.534.054-23


NOME: ENDRICK SIMÃO DE MORAES
CPF: 077.361.774-49

